



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO CENTRO-SUL (FUNDASUL)
Mantenedora da Faculdade da Região Centro-Sul
Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativas (FACCCA)

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)
FACCCA

Camaquã/RS

2014

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativas (FACCCA), prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial 2051, de 19-07-2004.

TITULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - À Comissão Própria de Avaliação da FACCCA, caberá a coordenação e o acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a Legislação pertinente.

TITULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à Comissão Própria de Avaliação da FACCCA,:

- I. Assessorar os responsáveis pelas avaliações;
- II. Coordenar os processos internos da Avaliação Institucional;
- III. Acompanhar a execução da política da Avaliação Institucional, observada a Legislação pertinente;
- IV. Articular os processos de avaliação internos da FACCCA,;
- V. Sistematizar os processos de avaliação internos e externos da FACCCA,;
- VI. Prestar informações sobre a Avaliação Institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FACCCA:

I. Apreciar:

De acordo com o novo Instrumento De Avaliação Institucional Externa que subsidia os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica (presencial) de instituições de educação superior e a transformação da organização acadêmica de faculdade para centro universitário e deste para universidade. Considera, assim, as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, a partir do foco definido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos processos de avaliação institucional (interna e externa).

O instrumento está organizado em cinco eixos, contemplando as dez dimensões do Sinaes:

a) Planejamento e Avaliação Institucional:

considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) do Sinaes. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

b) Desenvolvimento Institucional:

contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do Sinaes.

c) Políticas Acadêmicas:

abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do Sinaes.

d) Políticas de Gestão:

compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes.

e) Infraestrutura Física:

corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da FACCCA,, do âmbito de sua competência.

- II - Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;
- III - Propor alterações no próprio Regulamento Interno;
- IV - Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- V - Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 12 deste Regulamento;
- VI - Elaborar, semestralmente, o calendário de reuniões ordinárias;
- VII - Promover reuniões para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitada ou se fizer necessário;
- VIII - Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à comissão;
- IX - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

TITULO IV
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO
Capítulo I
Da Composição

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação é constituída por:

- I. um representante do corpo docente e um suplente, por curso
- II. um representante do corpo discente e um suplente;
- III. um representante do corpo técnico-administrativo e um suplente;
- IV. um representante da sociedade civil e um suplente;
- V. um representante da mantenedora e um suplente.

§1º Os componentes da comissão são escolhidos por seus pares, em Reunião da Congregação

§2º Os membros efetivos da comissão escolhem entre si o presidente e o secretário.

Art. 6º - São atribuições do presidente da Comissão Própria de Avaliação :

- I. Convocar e presidir reuniões;

- II. Representar a Comissão;
 - III. Designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA.
- Art. 7º - São atribuições do secretário da Comissão Própria de Avaliação:
- I. Prestar apoio necessário aos trabalhos da CPA;
 - II. Assistir às reuniões, registrando em ata as apreciações e decisões desta;
 - III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como elaborar relatórios;
 - IV. Manter os registros das atas regularmente, e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecida;
 - V. Receber e enviar documentos;
 - VI. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Capítulo II

Do Mandato

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA dura dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Capítulo III

Do Funcionamento da CPA

Art 9º - A administração da FACCCA, deve proporcionar os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 10 - As iniciativas de proposições à CPA devem ser encaminhadas através de documento escrito e protocolado na secretaria.

Art. 11 - A CPA pode solicitar informações e providências relativas a assuntos pertinentes à Instituição ao setor competente.

§1º - A CPA pode recorrer a FUNDASUL, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos ou privados sempre que for necessário;

§2º - A CPA pode convocar professores e funcionários para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos a esta comissão.

§3º - A CPA pode solicitar documentação e informação aos setores da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na Legislação vigente.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 12 - A CPA reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º É destituído da comissão o membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias 4 (quatro) vezes ao ano ou 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - A reunião tem início com a presença da maioria simples dos seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início; após com qualquer número presente.

§ 3º - As reuniões ordinárias são realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA.

§ 4º - No impedimento do Presidente um dos membros da comissão preside *ad hoc* a reunião.

Art. 13 – Nas reuniões em que se proceda a votações, estas são consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Os membros suplentes participam das reuniões da CPA com direito a voz e votam na ausência do titular.

Art. 14 - As atas das reuniões podem ser divulgadas ou consultadas pelos interessados.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 - Com a instituição da CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da FACCCA, com finalidades similares.

Art. 16 - Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte da direção.

Art. 17 - A CPA deve manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções, através de publicação (boletim informativo, internet, quadro mural, comunicação interna).

Art. 18 - A revisão deste Regulamento pode ser realizada por iniciativa do Presidente da CPA, de 2/3 de seus membros ou por solicitação da Direção quando for necessário, após 1 (um) ano da data de aprovação.

Parágrafo único: Qualquer alteração do presente Regulamento deve ser submetida e aprovada pela Congregação ou colegiado similar.

Art. 19 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 20 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação ou colegiado similar, revogadas as disposições em contrário.